PORTARIA NORMATIVA Nº 002, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os cuidados sanitários, de higienização e de saúde a serem observados nas instalações físicas do CAU/SC durante a pandemia da Covid-19, e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO as normas e orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Governo Federal, Estadual e Municipal e o exemplo dos países que já enfrentaram fases mais adiantadas da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a tutela do interesse público, a responsabilidade social e a necessidade da preservação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e a transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/SC;

CONSIDERANDO a Portaria Ordinatória CAU/SC nº 001, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece protocolos de prevenção ao contágio da Covid-19 para ocupação e manutenção das instalações físicas do CAU/SC;

Considerando a Deliberação nº07/2021-CD-CAU/SC, que deliberou "1- Recomendar à Presidência do CAU/SC o desmembramento do texto da Portaria Ordinatória nº 001, de 28 de janeiro de 2021, estabelecendo as normas sanitárias de forma separada e por Portaria Normativa da Presidência";

Considerando a Deliberação Plenária CAU/SC nº 618, de 13 de agosto de 2021, que autorizou a participação presencial dos membros de órgãos colegiados nas suas reuniões, a partir de 16 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os cuidados sanitários, de higienização e de saúde a serem adotados nas instalações físicas do CAU/SC durante a pandemia da Covid-19, de observância obrigatória para quaisquer pessoas que adentrarem a sede e os postos regionais do CAU/SC, sejam funcionários, terceirizados, estagiários, conselheiros ou público externo.

Art. 2º Deverão ser adotados os seguintes cuidados sanitários, de higienização e de saúde nas instalações físicas do CAU/SC durante a pandemia da Covid-19:

- Não será permitido o ingresso e permanência em instalação física do CAU/SC de pessoa com sintomas característicos da Covid-19, tais como sintomas gripais, dor de cabeça, dor corporal e febre, devendo ela se abster de comparecer presencialmente, caso previamente já sinta esses sintomas;
- II. Utilizar, obrigatoriamente, máscara de proteção facial (a qual deve cobrir a boca e o nariz completamente), em todas as dependências das instalações do CAU/SC;
- III. Higienizar, obrigatoriamente, as mãos com água e sabão ou álcool em gel sempre que ingressar em instalação física do CAU/SC e/ou quando reputar necessário;
- IV. Manter as janelas e as portas abertas, se possível;
- V. Não levar/trazer pertences desnecessários;
- VI. Preservar distância segura em relação àqueles que se encontrem em um mesmo ambiente físico de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
- VII. Evitar a circulação nas áreas comuns;
- VIII. Respeitar as regras de higienização e de distanciamento adotadas pelo condomínio em que localizado a sede e os postos regionais do CAU/SC;
- IX. Cobrir o rosto ao tossir ou espirrar e evitar tocar os olhos, boca e nariz;
- X. Não compartilhar objetos de uso pessoal;
- §1º Ademais dos cuidados descritos neste artigo, poderá ser exigido o cumprimento de outras medidas de proteção, como a medição de temperatura para o ingresso em instalação física ou em ambiente específico do CAU/SC, caso em que será vedado o acesso ou a permanência de pessoas que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,8° Celsius.
- §2º Aquele que comparecer à instalação física do CAU/SC e que, nos 07 (sete) dias seguintes, sentir algum sintoma característico da Covid-19, deverá comunicar imediatamente esta circunstância ao CAU/SC;
- **Art. 3º** Cabe à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC, com a colaboração de todos os funcionários, no que lhes couber:
 - I. Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, intensificando a limpeza de áreas comuns e de considerável circulação de pessoas;
 - II. Incentivar a adoção de medidas para a ventilação dos ambientes internos;
- III. Orientar os empregados e os funcionários terceirizados do CAU/SC acerca do uso e do descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual;
- IV. Promover a desinfecção e a higienização das dependências físicas do CAU/SC no caso de confirmação de Covid-19 por parte de alguém que esteve nas dependências do Conselho:
- V. Disponibilizar máscaras de proteção aos empregados, além de luvas descartáveis e máscaras *face shield*, para a realização dos atendimentos ao público;
- VI. Disponibilizar álcool 70% em todas as áreas do CAU/SC.

- **Art. 4º** Cabe ao empregado ou funcionário terceirizado que tiver que comparecer à instalação física do CAU/SC, ou que tiver que realizar atividade externa, além de observar o disposto na íntegra desta Portaria:
 - Desinfetar os materiais apropriados para a realização da atividade laboral, como canetas, pranchetas, dentre outros, com álcool 70%, antes e após a realização da atividade;
 - II. Manter sobre a área de trabalho apenas o material essencial para o desenvolvimento das atividades e, ao final do expediente, guardar tudo o que for possível em gavetas e armários para facilitar a higienização do local pela equipe de limpeza;
- **Art. 5º** Fica vedada a disponibilização de alimentos e consumo durante a realização de reuniões.

Disposições gerais

- **Art. 6º.** Eventuais dúvidas sobre as regras desta Portaria poderão ser dirimidas junto à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC.
- Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela presidência do CAU/SC.
- **Art. 8º.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de 1º de setembro de 2021, quando revogará a Portaria Ordinatória CAU/SC nº 001, de 28 de janeiro de 2021.

Patricia Figueiredo Herden Sarquis Arquiteta e Urbanista Presidente do CAU/SC

Publicada em: 27/08/2021